

Art. 3º O CSI será composto:

- I - pelo gestor de segurança da informação do órgão, que o coordenará;
- II - pelo titular do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI); e
- III - por um representante das seguintes unidades do MCTI:
 - a) Secretaria-Executiva (SEEXEC);
 - b) Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência (SEAPC);
 - c) Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos (SEFIP);
 - d) Secretaria de Pesquisa e Formação Científica (SEPEF); e
 - e) Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI).

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, serão indicados e designados pela Secretaria-Executiva, e os representantes, titulares e suplentes, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, serão indicados pelo dirigente da unidade que representa, escolhidos entre os ocupantes de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS), e designados em ato da Secretaria-Executiva do MCTI.

§ 3º A Secretaria Administrativa do CSI será exercida pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do MCTI.

Art. 4º O CSI reunir-se-á:

I - ordinariamente, 3 (três) vezes ao ano, mediante convocação do Coordenador do CSI, sendo preferencialmente uma reunião em cada um dos três quadrimestres do ano;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador do CSI ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes.

§ 1º O quórum mínimo necessário para abertura e realização das reuniões será a maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os suplentes poderão participar livremente das reuniões, mas somente terão direito a voto quando estiverem na qualidade de substituto do representante titular.

§ 3º As decisões do CSI serão tomadas por votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 4º Além do voto ordinário, o Coordenador do CSI, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões serão, preferencialmente, de forma presencial, mas poderão ocorrer por meio de videoconferência.

Art. 5º Os grupos de trabalho constituídos por ato do CSI, com fundamento no inciso II do art. 2º, deverão observar as seguintes regras:

- I - não poderão ter mais de seis membros;
- II - terão caráter temporário e duração máxima de um ano; e
- III - somente poderão operar simultaneamente três grupos.

Art. 6º A participação no CSI e nos grupos de trabalho é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O CSI deverá elaborar seu regimento interno, que detalhará o seu funcionamento, no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua instituição, e submetê-lo à aprovação do Secretário-Executivo do MCTI.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria MCTIC nº 501, de 31 de janeiro de 2017;
- II - Portaria MCTIC nº 2.949, de 17 de junho de 2019;
- III - Portaria MCTIC nº 5.270, de 7 de outubro de 2019; e
- IV - Portaria MCTIC nº 577, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa SGP/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta Portaria até o dia 05 de janeiro de 2021, a realização da Fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º..

§ 1º A Fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2020, a Fase 2 terá a duração de 60 (sessenta) dias, com término, em 05 de janeiro de 2021, e cada fase posterior terá a duração de 30 (trinta) dias corridos. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 93

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005325/2013-18 (202)

CNPJ: 39.318.001/0001-14 - MATRIZ

Razão Social: QUIMIPLAN - ANALISES E CONSULTORIA LTDA.

Nome da Instituição: QUIMIPLAN

Endereço da Instituição: Av. Francisco Assunção Carvalho, 170 - Santa Inês, CEP. 29.108-021, Vila Velha/ES

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0219.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 93/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 94

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000928/2015-95 (417)

CNPJ: 45.358.058/0001-40 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia Washington Luís, s/n - km 235 - Caixa Postal 676 - Centro - CEP: 13.565-905 - São Carlos/SP

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0408.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 94/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 95

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004166/2015-04 (460)

CNPJ: 01.465.988/0001-27 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Nome da Instituição: FIMES

Endereço da Instituição: Rua Vinte Dois, Setor Aeroporto, CEP. 75.833-130, Minas Gerais/GO

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0411.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 95/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.454/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 17 do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, considerando a prerrogativa constante do art. 60, II-C, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que dispõe a Portaria nº 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Executivo a competência para solicitar a cessão e a requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos e empregados de empresas estatais para o Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 4 de setembro de 2020.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.459/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, determina:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria visa a regulamentar as disposições relativas ao processo de licenciamento de estações de radiodifusão, estabelecido pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como:

I - entidade outorgada - a pessoa jurídica que possui outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora, de radiodifusão de sons e imagens, de retransmissão de televisão ou de retransmissão de rádio.

II - serviços de radiodifusão - os serviços de radiodifusão sonora, de radiodifusão de sons e imagens, de retransmissão de televisão e de retransmissão de rádio.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Seção I

Da Solicitação da Licença de Funcionamento da Estação

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

